



PREFEITURA DE

TERESINA
NO CAMINHO CERTO

SEMUSP

Secretaria Municipal
de Segurança Pública

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Segurança Pública

SEMUSP

Portaria Nº 001/2025-SEMUSP

Teresina-PI. 15 / 04 / 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar diretrizes, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de modo a estabelecer critérios da padronização da conduta dos guardas civis municipal por ocasião de entrevistas e/ou declarações nos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de adoção de procedimentos e gerenciamento em Mídias Sociais, notadamente as relacionadas com as áreas da segurança pública;

CONSIDERANDO os fundamentos e orientações constantes no Manual de orientação para atuação em Mídias sociais do Poder Executivo Federal, os quais serviram como alicerces as disposições contidas nesta portaria.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Definições

Art. 1º Para os fins dispostos nesta Portaria, adotam-se os seguintes conceitos e definições:

I - Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - Dado pessoal - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - Dado pessoal sensível - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - Dado anonimizado - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - Titular - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - Imprensa - em sentido abrangente, é o coletivo de todos os veículos de comunicação que exercem a atividade jornalística e outras funções de comunicação informativa, a exemplo dos órgãos de comunicação de massa como jornais, revistas, emissoras de rádio, televisão e cinema; incluem-se nessa definição os profissionais que executam essas atividades;

XI - Mídias - conjunto dos diversos meios de comunicação, os quais tem a finalidade de transmitir informações e conteúdos variados, abrangendo uma série de diferentes plataformas que agem como meios e ambientes para disseminar as informações, como os jornais, revistas, a televisão, o rádio, a internet, por exemplo, englobando também a área técnica da propaganda relacionada com a comercialização e a veiculação de comerciais;

XII - Rede social - estrutura formada por pessoas, organizações, comunidades, redes ou grupos de relacionamento sociais, com a utilização ou não da internet, que se conectam a partir de interesses ou valores comuns, permitindo o compartilhamento de informações entre pessoas ou empresas;

XIII - Mídias sociais - plataformas de Internet que facilitam e aceleram a conexão entre as redes (grupos) sociais, servindo como ferramenta de compartilhamento de informações entre usuários de uma comunidade (virtual), permitindo a interação social, a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos mais diversos formatos de conteúdo;

XIV - Entrevista jornalística - é uma conversa entre duas ou mais pessoas [o(s) entrevistador(es) e o(s) entrevistado(s)] com um fim determinado de informar ao público do veículo de comunicação das respostas da pessoa entrevistada para a propagação do conhecimento de determinado assunto, o seu posicionamento crítico ou para que sejam formuladas opiniões a respeito de algo, alguém ou de algum fato. A entrevista visa instigar a discussão sobre um determinado assunto, tendo como característica principal a declaração explícita do entrevistado;

XV - Assunto complexo - quando a natureza temática ou conteúdo em discussão contem características que possam provocar confusão ou se apresente de difícil entendimento social, gerando dúvidas no tocante a sua compreensão ou cuja interpretação possa não demonstrar um sentido claro, preciso e correto;

XVI - Situação de anormalidade - situação que envolva como uma de suas características o estado de urgência, alerta, emergência, atenção ou calamidade, em que se decorra o indicativo de existência de uma conjuntura de anomalia ou gravidade, fugindo aos padrões normais das rotinas de serviço administrativo ou operacional da Corporação, podendo ainda ter provocado ou que possa ensejar na comunidade pânico ou condição que coloque a vida da população em risco;

XVII - Autopromoção - atos de publicidade particular do Guarda Civil Municipal com o intuito de promover a si mesmo, utilizando-se do cargo ou função pública, com a exibição da imagem própria em Mídias gerais, principalmente as de natureza pessoal, fazendo uso de uniformes, material bélico, insígnias, veículos e outros símbolos ou materiais pertencentes ou associados a Corporação SEMUSP, com propósito nitidamente pessoal.

CAPÍTULO II

Das Normas Gerais

Art. 2º A informação à Imprensa e a Mídia em geral deverá ocorrer preferencialmente através da Assessoria de Comunicação da SEMUSP, autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, devendo se restringir ao fato objeto da informação, sem quaisquer comentários adicionais, principalmente aqueles de caráter pessoal, vedando-se em quaisquer situações a autopromoção em tais manifestações.

Art. 3º Autorização de concessão de entrevistas na Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá obedecer impreterivelmente ao grau de importância dos assuntos/fatos abaixo definidos, nos seguintes termos:

I - Em situação de anormalidade que, por suas circunstâncias, abrangências e repercussão, for de interesse da população, serão concedidas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública: Quando o assunto for complexo, quando o fato se revestir de característica técnica específica, quando o assunto ou matéria for delimitado à competência de algum GCM, Comando, Chefia ou Diretoria específicos da SEMUSP ou quando a repercussão for limitada a uma região/área onde ocorreu(ram) o(s) fato(s), serão concedidas pelo GCM, Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva Instituição com competência técnica e/ou circunscricional para a realização do ato, devendo obedecer à hierarquia funcional da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e ter a aquiescência da Assessoria de Comunicação da SEMUSP;

II - Nas situações rotineiras, poderão ser concedidas entrevistas em todos os níveis de Mídia pelos Guarda Civis Municipal em serviço nas condições descritas no caput do artigo 2º desta Portaria, sob a coordenação e orientação da Assessoria de Comunicação da SEMUSP, devendo-se ater, exclusivamente, a aspectos técnicos e profissionais da área abordada, vedando-se a emissão de opiniões sobre:

- a) assuntos político-partidários, administrativos ou religiosos;
- b) órgãos, instituições ou entidades estranhas à Corporação SEMUSP;
- c) assuntos que não estejam em sua esfera de atribuições ou competência;
- d) assuntos que possam estabelecer polêmica com outras autoridades, sejam elas civis ou militares.

§1º. - Mediante delegação do Secretário Municipal de Segurança poderá ser realizada a concessão estabelecida no inciso I do artigo 3º da presente Portaria.

§2º. - A critério do Secretário Municipal de Segurança para realização do ato descrito no inciso II do artigo 3º da presente Portaria poderá indicar alguém para a concessão da entrevista prevista no caput do artigo 3º desta, devendo observar em sua indicação a hierarquia

funcional da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, bem como os mesmos critérios de competência técnica e/ou circunscricional pertinentes.

§3º. - As ações e operações da Guarda Civil Municipal deverão ser comunicadas logo após o término das mesmas à Assessoria de Comunicação da SEMUSP a quem caberá, preferencialmente, a divulgação dos fatos, haja vista os encargos específicos atribuídos a essa Diretoria.

§4º. - As informações enviadas por parte da Guarda Civil Municipal para divulgação da Assessoria de Comunicação da SEMUSP, deverão conter:

a) nome do autor ou responsável pela ação ou operação, citando a participação, caso ocorra, das instituições ou equipes de suporte estranhas a SEMUSP ou a GCM que atuou no evento policial;

b) data e local da ação ou operação;

c) natureza da atividade desenvolvida pela GCM, contendo uma síntese dos fatos em evidência;

d) outras informações que o responsável pela informação julgar necessárias para a difusão da ação ou operação da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos em entrevistas

Art. 4º Ao conceder entrevistas para emissoras/difusoras de televisão, rádio ou quaisquer outras mídias sociais, o Guarda Civil Municipal deve antes resumir os fatos, de forma que no mínimo de palavras fique a essência do que se pretende transmitir. O GCM entrevistado deve lembrar-se que à Corporação Guarda Civil Municipal, portanto, no início de uma entrevista, deve falar sempre "A Guarda Civil Municipal". Em todas as formas de comunicação com a imprensa, o Guarda Civil Municipal deve primar pelo destaque do nome da Corporação.

§1º. - Recomenda-se que os Guarda Civil Municipal devem sempre buscar assessoria técnica junto à Assessoria de Comunicações da SEMUSP, a fim de uniformizar comportamentos na transmissão de dados e opiniões de interesse geral da SEMUSP.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos e gerenciamentos das Mídias Sociais no âmbito da SEMUSP

Art. 5º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se principalmente as seguintes Mídias Sociais e suas respectivas definições e destinações:

I - Facebook - as páginas desta mídia social servem para o indivíduo, empresas, marcas e organizações compartilharem suas histórias e se conectarem com as pessoas. Possui foco no relacionamento interpessoal, com a utilização de perfis que podem ser personalizados pelos

usuários, com a publicação de histórias, promoção de eventos, difusão de informações ou opiniões e diversas outras funcionalidades. O público ainda pode ser segmentado por meio da criação de grupos específicos, geralmente organizados por temas em comum;

II - Instagram - mídia social com foco em imagens, permitindo a criação de um perfil por seus usuários, com a publicação de foto ou vídeo, cujo conteúdo pode ser compartilhado com as demais Mídias, como por exemplo o Facebook, o Twitter, entre outros. Pode ser utilizada para a divulgação das mais diversas atividades, porém, com algumas restrições, como a impossibilidade de criação de grupos, postagem de links nas publicações, entre outras;

III - Twitter - considerado como uma espécie de micro blog, permite a existência de perfis que podem ser oficiais ou não, nos quais podem ser realizadas postagens de mensagens curtas. Geralmente é utilizado para expressar opiniões, notícias e informações sobre determinados temas. Essa Mídia se baseia no acompanhamento coletivo das postagens, conhecido usualmente como "seguir" outros usuários, gerando uma rede cruzada de formação de opinião, onde o potencial quantitativo de sua ampla conectividade e pouca privacidade ao alcançar o seu apogeu, tende a "viralizar" (gerar grande repercussão e notoriedade públicas) entre seus usuários;

IV - Youtube - mídia social exclusivamente focada em vídeos, permitindo aos seus usuários a realização de uploads (carregamento/envio), downloads (descarregar/baixar) e visualização de vídeos. Considerada a maior videoteca existente no Mundo, possui tanto conteúdos de criação profissional como filmagens caseiras e pessoais, sobre os mais diversos temas;

V - LinkedIn - mídia social utilizada para relacionamentos de perfis profissionais. Trata-se de uma rede de conexões que pode ser usada para encontrar trabalhos, pessoas e oportunidades. Pode servir também como um canal de divulgação ou recomendação profissional.

Art. 6º A criação de perfis institucionais nas Mídias Sociais da Guarda Civil Municipal de Teresina-PI se destina exclusivamente para divulgação da atividade das ações da GCM, devendo ser submetidas a Assessoria de Comunicação da SEMUSP para aprovação, observando-se:

- a) o limite de um perfil para a GCM, além do perfil oficial da SEMUSP;
- b) utilizar na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, sendo vedado o uso de emblemas personalizados;
- c) a vedação a qualquer manifestação pessoal ou opinativa de cunho ideológico, político-partidário ou sindical.

§1º. - A Guarda Civil Municipal se já possui mídia institucional deverá submetê-la a partir da data da publicação e vigência desta Portaria a Assessoria de Comunicação da SEMUSP, para fins de aprovação e orientação sobre a configuração e conteúdo de publicação das

mesmas.

§2º. - O perfil institucional da Guarda Civil Municipal somente está autorizado a realizarem o compartilhamento de postagens de perfis institucionais de Órgãos da Administração Pública e de Órgãos de Imprensa Oficiais.

§3º. - Fica vedado compartilhar ou seguir publicações de perfis pessoais no âmbito das mídias institucionais da SEMUSP, e GCM, bem como engajar-se em interações de cunho político.

§4º. - Ao Guardas Civis Municipal que fizer uso de alguma Mídia Social deverão priorizar em suas publicações assuntos referentes às suas próprias atividades fins e assuntos institucionais de interesse público, de caráter informativo ou educativo, principalmente os relacionados com as operações desenvolvidas pela SEMUSP e notas à Imprensa e Mídias em geral.

Art. 7º É livre a criação de perfis pessoais por integrantes da SEMUSP e da GCM, sendo o criador do perfil responsável por todas as suas interações digitais, observando-se fielmente o prescrito no Estatuto dos Guarda Civil Municipal de Teresina-PI e no Regulamento Disciplinar da SEMUSP, além do ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. A utilização e difusão de distintivos, insígnias, imagens da GCM ou prédios da SEMUSP, material bélico, uniformes, veículos, bens de uso especial do Município ou quaisquer símbolos ou elementos da Secretaria Municipal de Segurança Pública somente é permitida exclusivamente para divulgação dos atos institucionais, vedando-se a autopromoção.

Art. 8º É proibido publicar nas diversas Mídias Sociais informações que comprometam a segurança orgânica da Guarda Civil Municipal e da SEMUSP, assim como exponham a situação humilhante, aviltante ou causem afronta a imagem da Instituição SEMUSP ou de algum de seus integrantes.

CAPÍTULO V

Das Vedações e dos limites de competência

Art. 9º Aos guarda civis municipal são vedadas as seguintes condutas:

I - Conceder entrevista jornalística, de acordo com a definição contida nesta norma e nos termos do inciso II do Art. 3º desta Portaria, a qualquer órgão de Imprensa ou Mídia em geral, de audiência estadual e/ou nacional, sem estar expressamente autorizado e orientado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública da SEMUSP ou pela Assessoria de Comunicação da SEMUSP;

II - Fazer referência, comentar ou opinar, pela Imprensa e Mídia em geral, sobre assuntos político-partidários;

III - Participar de debates, em quaisquer veículos de comunicação, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Segurança Pública da SEMUSP e orientação repassada pela Assessoria de Comunicação da SEMUSP;

IV - Fornecer dados pormenorizados sobre organização e distribuição de efetivo, estrutura organizacional, material, logística e armamento, operações Guarda Civil Municipal e assuntos de ordem ou interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sem estar autorizado diretamente pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou via Assessoria de Comunicação da SEMUSP;

V - Ceder, emprestar ou fornecer equipamentos, viaturas, material bélico, fardamento e acessórios ou quaisquer outros materiais de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública à Imprensa ou à Mídia em geral, sem estar expressamente autorizado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, imediatas as normas gerais e os procedimentos em entrevistas, e observadas as vedações e os limites de competência, expressos nesta Portaria;- Fornecer dados ou índices estatísticos da SEMUSP, sem prévia autorização do Secretário Municipal de Segurança Pública da SEMUSP;

VI - Servir, agir ou atuar como repórter ou jornalista de Imprensa ou Mídia em geral;

VII - Transportar jornalista e/ou equipe de reportagens no interior das viaturas da SEMUSP, sob qualquer pretexto;

VIII - Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado;

IX - Vincular, promover ou associar elementos que permitam ao público a identificação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade exclusiva de colocar em evidência sua imagem pessoal perante a Imprensa, Mídias de caráter geral ou em Mídias Sociais, conforme a legislação em vigor;

X - A associação de sua imagem profissional à marca de empresas ou produtos comerciais;

XI - Utilização das instalações, materiais ou elementos de logística da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a produção de fotografias, vídeos ou quaisquer outros meios de pronunciamento que não tenham relação com a atividade da Guarda Civil Municipal

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 10 As disposições contidas nesta Portaria se aplicam a todos os Guarda Civils Municipais, independentemente de sua lotação.

Art. 11 O Guarda Civil Municipal em folga somente poderá conceder entrevistas quando devidamente autorizados pelo Comandante imediato ao qual estão subordinados, atendidas as normas gerais e os procedimentos em entrevistas, e observadas as vedações e os limites de competência, expressos nesta Portaria.

Art. 12 A produção de faixas, banners, cartazes e quaisquer outros elementos utilizados para divulgação interna e externa da SEMUSP deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação para análise e autorização.

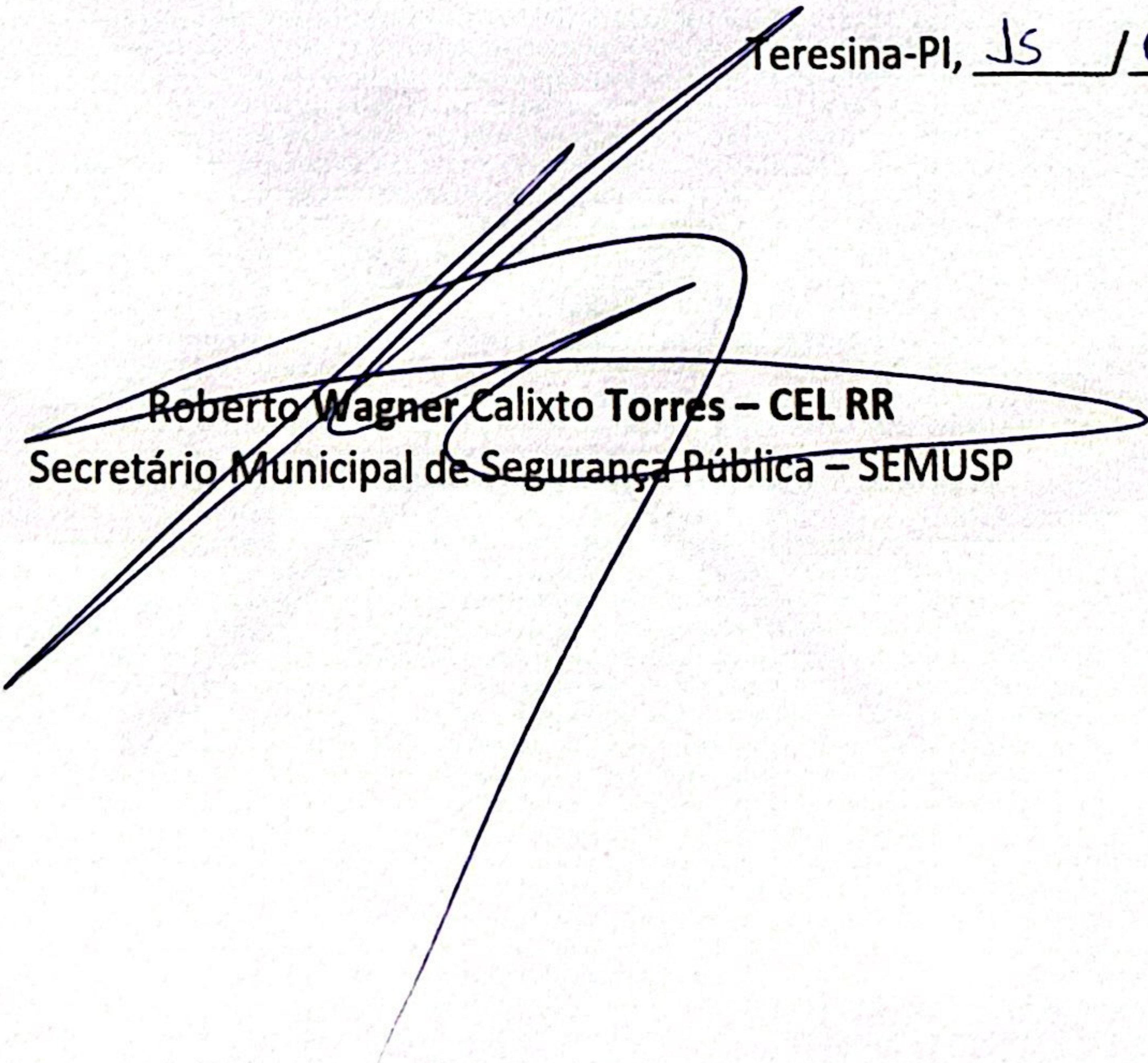
Art. 13 O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá acarretar ao Guarda Civil Municipal a instauração de processo e/ou procedimento pela Corregedoria da SEMUSP, visando à apuração da responsabilização pessoal.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que conceder entrevistas ou praticar quaisquer atos em desacordo com as prescrições contidas nesta norma, poderá ser submetido a processo e/ou procedimento pela Corregedoria da SEMUSP, visando à apuração de sua responsabilização pessoal.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 15 Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 15 / 04 / 2025


Roberto Wagner Calixto Torres – CEL RR
Secretário Municipal de Segurança Pública – SEMUSP